



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.920, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel onde se encontra edificado o Núcleo Prisional (Cadeia Pública), assim como todas as suas edificações e benfeitorias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba autorizado a realizar a doação, sem cláusula de reversão ou qualquer encargo, ao Estado de Minas Gerais, do terreno de propriedade do Município, regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº 27, fls. 71, no livro nº 03, onde se encontra edificado o Núcleo Prisional (Cadeia Pública), com todas as edificações e benfeitorias nele erigidas.

Art. 2º O imóvel se localiza na Avenida Santa Cruz, Bairro Santa Cruz, ao lado do Complexo Penitenciário N. S. do Carmo, com a área total de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), medindo 50,00 m. de frente para a Avenida Santa Cruz; 90,00 m. pela direita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

confrontando com terrenos do Município de Carmo do Paranaíba; 50,00 m. pelo fundo, ainda na divisa com terrenos do Município, e 90,00 m. pela esquerda, dividindo com o Complexo Penitenciário N. S. do Carmo, nesta cidade.

Art. 3º Não consta averbação de qualquer benfeitoria edificada no imóvel, no registro imobiliário.

Art. 4º A área livre do terreno objeto da doação prevista nesta Lei está perfeitamente delineada no Memorial Descritivo, e no Levantamento Planimétrico (croqui), e que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, e que se utilizarão, a critério do Doador e do Donatário, na averbação da construção no registro imobiliário, com o Projeto da construção.

Parágrafo único. O donatário fica obrigado a respeitar a edificação constante da planta baixa, sendo proibido qualquer aumento construção, sem autorização da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Art. 5º Documento próprio a ser firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba e o Estado de Minas Gerais, com esta autorização legislativa, formalizarão a doação de que trata esta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Carmo do Paranaíba, 09 de junho de 2008


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -


HELVÉCIO COSTA MARINHO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO -